

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo: 55/2022
Data: 21/01/22
Hora: 10h43
[Assinatura]

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022 - MONITORAMENTO

Barra do Bugres-MT, 25 de janeiro de 2022.

ASSUNTO:	Monitoramentos de Gestão de Risco em Logística de Medicamentos
UNIDADE AUDITADA:	Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica
PREFEITO MUNICIPAL:	Maria Azenilda Pereira
GESTOR DA UNIDADE:	Naila Cristina de Souza – Secretária de Saúde
CHEFE SEÇÃO DO APLIC	Andrea Fracalossi Lopes
CONTROLADOR/AUDITOR:	David Marques de Queiroz

I. INTRODUÇÃO

Senhores (a) Gestores (a) do Município de Barra do Bugres/MT,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º Parágrafo único da Lei Municipal nº 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres:

Combinado o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64;

Combinado com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CF-c Nº 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade;

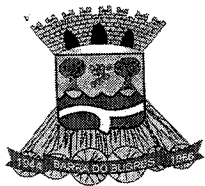
Combinado com os decretos/instruções normativas da Controladoria Geral de Controle Interno:

I. DECRETO Nº 005/2019, que "Homologa a alteração da Instrução Normativa SSAB - 001/2011,

[Assinatura]
David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVO TEMPO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

VERSÃO 01/2011 para VERSÃO 02/2019, que dispõe sobre as normas internas das unidades de saúde da família do Município de Barra do Bugres'.

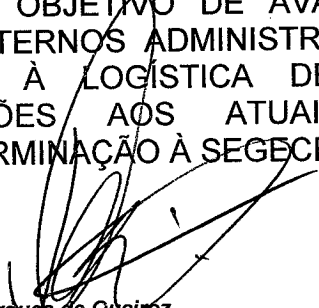
Combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA NO 26/2014 - TP do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa n o 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI; e,

Combinado com a RESOLUÇÃO NO 01/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 da Controladoria Geral de Controle interno - CGCI que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2018, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias; e,

Combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA NO 8/2016 - TP Aprova a Matriz de Riscos e Controles — MRC aplicável aos processos de logística de medicamentos dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos.

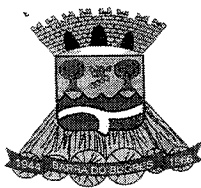
Combinado com o ACÓRDÃO N O 281/2017 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COM O OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES. CONHECIMENTO DOS AUTOS. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS A TODOS OS GESTORES E CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS.

Combinado ainda com O ACÓRDÃO N O 434/2019 - TP, na qual O TCE/MT nas "PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS APLICADOS EM ATIVIDADES RELACIONADAS À LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES E CONTROLADORES INTERNOS DETERMINAÇÃO À SEGECEX".


David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Combinado com a **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2022**, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias; e,

Neste sentido esta Controladoria Geral de Controle Interno desta Municipalidade, vem apresentar os resultados dos exames de monitoramento realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na **Unidade Auditada(Secretaria de Saúde - Farmácia Básica)**, no período de **01/01/2022** a **31/12/2022**.

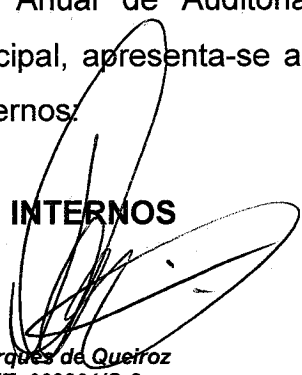
II. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na **Secretaria de Saúde - Farmácia Básica**, no período de **01/01/2022** a **31/12/2022**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento/monitoramento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

III. RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAAAI da Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos:

1. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

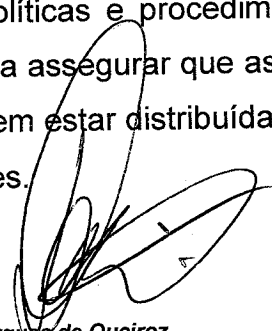
Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (Acórdão nº 411/2013 – TCU – Plenário)

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela prefeitura de Barra do Bugres, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos, foi analisado o componente do controle interno denominado atividades de controle.

Atividades de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral





Neste sentido as Atividades de controle incluem uma gama de controles **preventivos e detectivos**, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Desta forma, destaca-se a seguir os **pontos fracos** da área supracitada, cujos resultados estão diretamente relacionados com as principais **fragilidades** que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

1.1 Do Programa anual de saúde:

Não Foi detectado por esta Controladoria Geral de Controle Interno a ***a existência*** de programa anual de saúde.

1.2 Do controle dos medicamentos adquiridos em decorrência de decisões judiciais:

Não podem ser observados por esta controladoria Geral de Controle Interno se Prefeitura desta municipalidade mantém os devidos controle dos medicamentos adquiridos em decorrência de decisões judiciais, ou seja, os controles dos medicamentos adquiridos em decorrência de decisões judiciais não pode ser detectado a existencia.

1.3 Da padronização das nomenclaturas e unidades de fornecimento dos medicamentos:

Foi examinado pela Controladoria Geral de Controle Interno desta Prefeitura Municipal se a mesma dispõe de uma **relação padronizada** de medicamentos, contendo, por exemplo, nome dos medicamentos por ordem alfabética e Denominação Comum Brasileira (DCB)/nome da substância química/princípio ativo; número do código dos medicamentos; forma farmacêutica; concentração; apresentação da embalagem; especificação técnica; e nível de utilização, entre

David Marques de Queiroz
CRC/MT-009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
PROGRESSO E EMPREGO



outros, se ela está sendo utilizada nas aquisições de medicamentos, não pode ser detectado a existência do mesmo.

1.4 Da normatização dos critérios para realização de pesquisa de preços prévia a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade:

Não pode ser verificado por esta Controladoria Geral de Controle Interno se a prefeitura dispõe de critérios de pesquisa de preços formalmente instituído, de modo a orientar as equipes de planejamento da contratação e a equipe das licitações.

1.5 Da designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de insumos da saúde:

Não foi Certificado por esta Controladoria Geral de Controle Interno a existência de designação formal (portaria) de equipe técnica (farmacêuticos, por exemplo) para auxiliar a CPL e se essa equipe tem promovido resultados positivos para as licitações.

1.6 Da existência de rotinas para prevenção de fraudes e conluíus nos processos de aquisição de medicamentos:

Não foi observado por esta Controladoria Geral de Controle Interno se a prefeitura adota formalmente rotinas para prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato.

1.7 Dos medicamentos adquiridos e recebimento por comissão (servidor) com formação técnica, que avalia as especificações, prazo de validade, data de entrega, entre outros requisitos do contrato:

Não foi Certificado por esta Controladoria Geral de Controle Interno se a prefeitura designa formalmente portaria dos servidores responsáveis pelo

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

recebimento dos medicamentos, e se estes dispõem de mecanismos de controle, tais como Check-list e metodologia de fiscalização para efetuar esse recebimento.

Também não pode ser constatado se a prefeitura informa formalmente e previamente quais os medicamentos serão entregues no almoxarifado/farmácia básica da municipalidade.

1.8 Dos procedimentos adequados para a realização de descarte de medicamentos vencidos:

Não foi Certificado/constatado por esta Controladoria Geral de Controle Interno se a prefeitura dispõe de algum controle formal (manual ou eletrônico) de medicamentos vencidos **(identificação dos medicamentos vencidos, separação dos demais, armazenagem adequada, registro de baixa e destinação, entre outros critérios)**; e se à existência de empresa contratada para realização desse procedimento supracitado.

1.9 ACÓRDÃO Nº 281/2017 – TP DO TCE-MT:

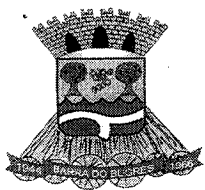
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.303-6/2016.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria em relação à sugestão do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha para ampliar o prazo descrito no item III, alínea “a”, do dispositivo do voto para 60 (sessenta) dias, e, por unanimidade em relação ao mérito, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.690/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o levantamento realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo em 127 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos; **2) EXPEDIR ALERTA:** a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



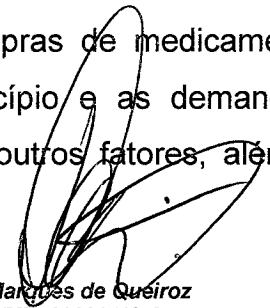
de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC),
devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva;

IV. CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais do componente de atividade de controle da área de logística de medicamentos. As conclusões da Controladoria Geral de Controle Interno restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. Refazer urgentemente o **Plano Municipal saúde (PMS)** deixando o mesmo nos moldes legível da Unidade de Saúde e publicar no site da AMM/MT, no Site da prefeitura municipal de Barra do Bugres-MT; e publicar no Mural da prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Saúde por trinta dias para conhecimento de todos, mantendo sempre um exemplar atualizado impresso a disposição dos usuários para observação e leitura;
2. Elaborar urgentemente o **Programa anual de saúde (PAS)** deixando e publicar no site da AMM/MT, no Site da prefeitura municipal de Barra do Bugres-MT; e publicar no Mural da prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Saúde por trinta dias para conhecimento de todos, mantendo sempre um exemplar atualizado impresso a disposição dos usuários para observação e leitura;
3. Elaborar programação de compras de medicamentos levando em conta o perfil epidemiológico do município e as demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores, além dos dados históricos de


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVO SÉCULO



consumo, de modo a garantir que os medicamentos prescritos pelos médicos estejam disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município;

4. Elaborar de forma urgente a lista de controles dos medicamentos adquiridos em decorrência de decisões judiciais, deixando na basta em forma de arquivos para que a controladoria Geral possa ter acesso em visita in loco;
5. Elaborar a padronização das nomenclaturas e unidades de fornecimento dos medicamentos (relação padronizada) com o nome dos medicamentos por ordem alfabética e Denominação Comum Brasileira (DCB)/nome da substância química/princípio ativo; número do código dos medicamentos; forma farmacêutica; concentração; apresentação da embalagem; especificação técnica; e nível de utilização, entre outros, e utilizar a nas aquisições de medicamentos desta municipalidade.
6. Fazer a Instrução normativa e Publicar estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da prefeitura, inclusive nos casos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidade) e adesões a atas de registro de preço;
7. Fazer designação formal de **equipe técnica** para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de insumos da saúde;
8. No que se referem a existência de rotinas para prevenção de fraudes e conluio nos processos de aquisição de medicamentos, fazer uma normativa de rotinas criando critérios a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, etc.
9. Designar formalmente portaria dos servidores responsáveis pelo recebimento dos medicamentos, com mecanismos de controle, tais como Check-list e metodologia de fiscalização para efetuar os recebimento dos medicamentos

David Marques de Queiroz
CRC/MT/ 009201/O-2
Controlador Geral

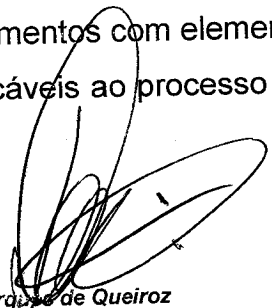


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



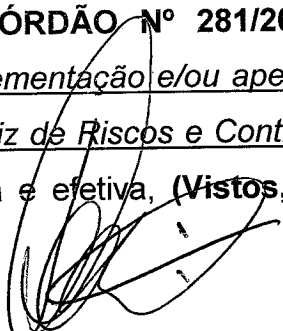
adquiridos (fazer comissão de servidor com formação técnica, que avalia as especificações, prazo de validade, data de entrega, entre outros requisitos do contrato);

10. Fazer boletim/documentos internos informativo que venha a constatar formalmente e previamente quais os medicamentos serão entregues no almoxarifado/farmácia básica da municipalidade.
11. Fazer publicar normativos de procedimentos adequados para a realização de descarte de medicamentos vencidos de forma que venha dispor de algum tipo controle (manual ou eletrônico) de medicamentos vencidos (identificação dos medicamentos vencidos, separação dos demais, armazenagem adequada, registro de baixa e destinação, entre outros critérios); e contratar empresa para realização desse procedimento supracitado.
12. Elaborar e publicar normas ou manuais definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao ciclo da assistência farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação) no município de Barra do Bugres-MT, com especial destaque para: **(a)** os procedimentos que devem ser executados; **(b)** os itens que devem ser verificados; **(c)** a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; **(d)** a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos;
13. Elaborar estudos de perfil epidemiológico e nosológico no município de Barra do Bugres-MT, de modo a orientar a elaboração da relação municipal de medicamentos;
14. Formular modelos de editais de licitação, atas de registro de preços e contratos de aquisição de medicamentos com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas;


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



15. Publicar normativo estabelecendo a obrigação da equipe de planejamento da contratação de elaborar os mesmos artefatos necessários para as contratações via licitação (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico) nas contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação);
16. Verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação, pesquisando as bases de dados disponíveis de fornecedores inidôneos, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Cadastro de Inidôneos do TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>), e anexando o resultado da consulta no processo licitatório.
17. Realizar acompanhamento das etapas e prazos de duração da realização da licitação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa e avaliar os obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório; e
18. Estabelecer processo de capacitação contínua dos servidores da prefeitura de Barra do Bugres-MT, que atuam na área de licitação nos normativos e na jurisprudência pertinente, buscando melhores condições para o desempenho de suas funções.
19. **Conforme os termos do ACÓRDÃO Nº 281/2017 – TP DO TCE-MT, providenciarem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva, (Vistos, relatados e discutidos**


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

nos autos do Processo nº 15.303-6/2016) e a Resolução Normativa nº 008/2016/TCE/MT,

20. Encaminhar respostas sobre as providências dos itens acima supracitado a esta Controladoria de Controle Interno para fins de relatório monitoramento das ações e das recomendações conforme os termos da lei abaixo citado, o qual devera ser encaminhado, via APLIC ao TCE/MT,

É o Relatório que se submete à consideração ao Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, - **Maria Azenilda Pereira** – Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT e a Secretária Municipal de Saúde na pessoa da Gestora - **Naila Cristina de Souza** para análises e tomar as devidas providências o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos da lei 020/2008 elencado abaixo:

Art. 11 - Os representantes das **Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Geral de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

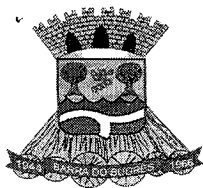
§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Controladoria Geral de Controle Interno** deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Neste sentido, fica a **Andrea Fracalossi Lopes** – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC com a responsabilidade de encaminhar

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Barra do Bugres-MT, 25 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

Controlador Geral

A Vossa Excelência

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

C/cópia para:

A Vossa Senhoria

Naila Cristina de Souza – Secretária de Saúde

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS

13